



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 133/2020 LICITAÇÃO

Tomada de preço nº 004/2016

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo para efeitos de cumprimento do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 004/2016, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 002/2016, destinado aos serviços de execução de gestão condominial do residencial Jardim das Flores, neste Município de Castanhal/PA.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 08 (oito) meses que passará de 21.06.2019 a 20.02.2020 para 21.02.2020 a 20.10.2020, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a Prefeitura Municipal de Castanhal, a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2016, por um período de 08 (oito) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato prevê a possibilidade de aditivo em sua CLÁUSULA IV: PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contra-prestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada à administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.



Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo;
- b) O objeto do contrato continuará inalterado;
- c) O interesse da administração pública encontra-se demonstrado no memorando nº 043/2020-SEHAB;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se verificada na justificativa anexada ao processo;
- e) Serão mantidas as condições estabelecidas no contrato;

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo a administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pretendida pela Secretaria de Habitação de Castanhal/PA.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2016.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal/PA, 13 de Fevereiro de 2020.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 1376
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal